

Belo Horizonte, 08 de novembro de
2021

Ofício nº 18/2021

Excelentíssimo Sr Agostinho Célio Andrade Patrus

Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais, grupo integrado por 17 (dezessete) instituições representantes das classes empresariais, jurídica e contábil , foi criado em maio de 2019, com o objetivo de debater ideias, formular pleitos governamentais e posicionar-se em favor de medidas que tornem o sistema tributário mais justo e eficiente sob a ótica do contribuinte e nessa toada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa. em nome das entidades que o integram, expor e propor o seguinte.

Está em tramitação o importante projeto de lei nº 1761/2020, que objetiva atualizar a Lei Estadual nº 6.763/1975, aperfeiçoando os dispositivos relativos as multas tributárias, bem como o que dispõe sobre o instituto do permissivo legal.

Por oportuno, permissivo legal é a autorização já concedida por lei (art. 53 § 3º da Lei nº 6.763/75) ao órgão julgador administrativo, a luz do caso concreto, para reduzir ou cancelar somente a penalidade por descumprimento de obrigação acessória (multa isolada), desde que a decisão não seja tomada pelo voto de qualidade (voto de desempate dado pelo Presidente da Câmara) e observado, ainda, as condições previstas nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo.

Para tanto, o projeto objetiva aperfeiçoar a norma de forma a alargar a competência do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais referente a aplicação do permissivo legal, especialmente nas hipóteses em que o contribuinte, sem dolo, deixa de recolher o tributo.

No que tange aos dispositivos que tratam sobre as penalidades tributárias, como é ressaltado, no Estado de Minas Gerais diversas multas são aplicadas sobre o valor total da operação, sendo que, em outros estados, de forma mais arrazoada e assertiva, a penalidade é aplicada sobre o valor do tributo não recolhido.

Em síntese, o projeto em questão procura o equilíbrio, razoabilidade e uma solução plausível para aprimorar a efetividade da arrecadação tributária, que é diretamente alinhada e conexa à dificuldade que os contribuintes têm enfrentando face à complexidade das normas de respectiva natureza, preservando, enfim, o interesse público.



Sendo certo que, a implementação desta atualização na legislação mineira, proporcionará um auxílio imprescindível para que as empresas possam enfrentar a crise sem precedentes que estamos a vivenciar e, consequentemente, fomentará a economia do Estado.

Por todo o exposto, de acordo com todos os argumentos supramencionados, o Colégio de Representantes dos Contribuintes Mineiros, roga ao Excelentíssimo Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o seu inestimável apoio para incluir na pauta do plenário e aprovar o projeto de lei nº 1761/2020.

Sendo só para o momento, agradecemos à atenção e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta e consideração.

